

Processo: **TC 020.532/2004-1**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo:

“20/12/2021 - RENAN SALES DE OLIVEIRA

Considerando os comentários do colega Eduardo, do Sebex; os múltiplos responsáveis e acórdãos; a existência de responsável falecido; e os insucessos de comunicações, solicito o saneamento geral do processo, para identificação de providências e comunicações pendentes, se possível com os endereços a utilizar”.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
						Início	Fim	
		<b>Comunicação</b>						
		<b>ACÓRDÃO Nº 372/2010 – TCU – Plenário (condenatório, peça 8, p. 23-24).</b>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Melissa Lima Barroso Moura, inventariante	Peça 122	Peça 133	Peça 137, em 11/3/2015	-		
		<b>ACÓRDÃO Nº 2199/2011 - TCU – Plenário (peça 10, p. 47-48).</b> Recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não recebido pelo Tribunal.</b>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
2.1	Carmina Carmen Lima Barroso Moura, falecida	-	-	-	-	<i>É desnecessária a comunicação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não recebido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijul e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus).</i>		
		<b>ACÓRDÃO Nº 2701/2013 – TCU – Plenário (peça 71).</b> Recursos de reconsideração apresentados por Francisco de Assis Sousa, Wellington Manoel da Silva Moura e pela empresa Construssonda Construções Ltda. contra o Acórdão 372/2010-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável</b>						

<b>solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 60 e 65. <b>O recurso foi provido? Não.</b>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Melissa Lima Barroso Moura, inventariante	Peça 122	Peça 133	Peça 137, em 11/3/2015	-		
<b>ACÓRDÃO Nº 551/2019 – TCU – Plenário (peça 152).</b> Recurso de revisão interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura contra os termos do Acórdão 372/2010- TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não, por falta de amparo legal, peças 144-145 e 147. <b>O recurso foi provido? Não.</b>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	<b>A comunicar.</b>		
<b>ACÓRDÃO Nº 2409/2021 - TCU - Plenário (peça 172).</b> Apostilamento do Acórdão 372/2010-TCU-Plenário, alterando-se o número do CPF de Francisco de Assis Sousa de forma que, onde se lê “CPF 068.170.843-34”, leia-se “CPF 308.937.043-34”.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	<b>A comunicar.</b>		
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Responsável falecido</b>						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Certidão de óbito à peça 122, p. 3.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Resposta positiva à peça 122.
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Revisar.</b>
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Proposta	
	<p><b>i)</b> considerando que a responsável faleceu em 12/7/2013 (peça 122, p. 3), antes, portanto, do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, visto que o seu espólio somente fora notificado da condenação em 11/5/2015 (peças 133 e 137); que foi identificada a inventariante do espólio (peça 122, p. 1 e 4); que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que faltou comunicar o espólio dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:</p> <p><b>a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman, via Ministério Público junto ao TCU:</b></p> <p>com a finalidade de rever o Acórdão 372/2010-P (peça 8, p. 23-24), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para Carmina Carmen Lima Barroso Moura a sanção consignada no subitem 9.4 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);</p> <p><b>b) após a revisão acima alvitrada,</b> notificar (mera ciência) o espólio do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P, por meio da inventariante, Melissa Lima Barroso Moura (peça 122, p. 1 e 4).</p>

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito a Carmina Carmen Lima Barroso Moura (análise do subitem 2.1 acima):

**i)** considerando que a responsável faleceu em 12/7/2013 (peça 122, p. 3), antes, portanto, do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, visto que o seu espólio somente fora notificado da condenação em 11/5/2015 (peças 133 e 137); que foi identificada a inventariante do espólio (peça 122, p. 1 e 4); que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que faltou comunicar o espólio dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

#### **a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman, via Ministério Público junto ao TCU:**

com a finalidade de rever o Acórdão 372/2010-P (peça 8, p. 23-24), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para Carmina Carmen Lima Barroso Moura a sanção consignada no subitem 9.4 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

**b) após a revisão acima alvitrada,** notificar (mera ciência) o espólio do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P, por meio da inventariante, Melissa Lima Barroso Moura (peça 122, p. 1 e 4);

#### 3.1.2. Com relação a Eliseu Barroso de Carvalho Moura:

**i)** considerando que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 2199/2011-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 2199/2011-P e 2409/2021-P, por meio da advogada Marina Lopes Roque Godinho (peça 140);

### **3.1.3. Com referência a João da Silva Neto:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P;

### **3.1.4. No que diz respeito a Maurie Anne Mendes Moura:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que a responsável não fora notificada dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P;

### **3.1.5. Quanto a Walter Pinho Lisboa Filho:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P;

### **3.1.6. Relativamente a Wellington Manoel da Silva Moura:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P, por meio da advogada Thaynara Santos Fernandes (peça 44);

### **3.1.7. Com respeito a Francisco de Assis Sousa:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:



**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P, por meio do advogado José Norberto Lopes Campelo (peça 46);

**3.1.8. Com relação a Gilmar Sales Ribeiro:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P;

**3.1.9. Com referência a João Araujo da Silva Filho:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que o responsável não fora notificado dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P;

**3.1.10. Com referência à Construssonda Construções Ltda.:**

**i)** considerando que é desnecessário comunicar terceiro (responsável/interessado) do Acórdão 2199/2011-P, o qual não recebeu o recurso de reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura ao Acórdão 372/2010-P, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que a responsável não fora notificada dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P:

**a) após a revisão acima alvitrada, quanto à responsável falecida Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão Revisional e dos Acórdãos 551/2019-P e 2409/2021-P, por meio da advogada Thaynara Santos Fernandes (peça 45).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7